



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738
Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4038 (29 DE AGOSTO DE 2007)

Dispõe sobre proibição de jogar lixo ou quaisquer objetos ou coisas nas vias públicas, praças, jardins, passeios, canais, valas, bueiros, lagos, rios, terrenos baldios, córregos e terrenos não edificadas de propriedade pública ou privada no Município de Caieiras, estabelece penalidade e dá outras providências.

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica terminantemente proibido:

I – colocação de lixo não acondicionado na rua, calçada, passeio ou via pública;

II – colocar/jogar lixo nas vias públicas, praças, jardins, passeios, canais, valas, bueiros, lagos, rios, terrenos baldios, córregos e terrenos não edificadas de propriedade pública ou privada;

III – abandonar, derramar, depositar ou jogar quaisquer objetos ou coisas, inclusive animais, nas vias e logradouros públicos;

IV – queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de molestar a vizinhança;

V - aterrar vias públicas, com lixo, materiais velhos ou quaisquer detritos;

VI - destruir, cortar ou de qualquer forma, prejudicar a integridade das árvores e plantas existentes nas vias e logradouros públicos, ressalvada a poda necessária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738

Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 4 0 3 8 (29 DE AGOSTO DE 2007)

-2-

VII - jogar lixo ou quaisquer material, deterioráveis, em quintais ou terrenos;

VIII – jogar entulho ou quaisquer materiais em imóvel alheio, salvo quando houver autorização do proprietário e não infringir disposições legais.

ARTIGO 2º - Deverá o Poder Público Municipal instalar recipientes para acondicionamento de lixo, nas vias públicas do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - De frente aos prédios públicos deverão ser instalados recipientes para acondicionamento de lixo.

ARTIGO 3º - Os recipientes para acondicionamento de lixo deverão ser instalados com distância máxima, um do outro, de 300 metros.

ARTIGO 4º - Os estabelecimentos comerciais e industriais, prestadores de serviços, também deverão instalar recipientes para acondicionamento de lixo, em local de fácil acesso.

ARTIGO 5º - Aplicar-se-ão às pessoas físicas que infringirem os dispositivos desta Lei multa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

ARTIGO 6º - Aplicar-se-ão as pessoas jurídicas que infringirem os dispositivos desta Lei multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

ARTIGO 7º - A instalação dos recipientes para acondicionamento de lixo deverá ser feita dentro do prazo de 120 dias, sendo aplicada multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia pelo não atendimento no disposto neste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738

Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 4 0 3 8

(29 DE AGOSTO DE 2007)

-3-

ARTIGO 8º - As multas previstas nesta Lei, deverão ser atualizadas anualmente pelo INPC.

ARTIGO 9º - As despesas com a execução na presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

ARTIGO 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de Agosto de 2007.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

Autor: Vereador AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

ma/nc